



## PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE JOÃO MONLEVADÉ PARA O PERÍODO DE 2024 A 2034 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de João Monlevade, para o período de 2024 a 2034, conforme o documento elaborado e aprovado pelo Comitê Intersectorial da Primeira Infância. Este plano está em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O PMPI de João Monlevade tem como objetivo principal garantir os direitos e promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (0 a 6 anos completos) no município, por meio de ações intersectoriais e coordenadas.

Art. 3º O Plano será implementado e monitorado por um Comitê Gestor Intersectorial, composto por representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente. Além disso, o comitê contará com a participação de representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Ministério Público, entre outros, conforme definido no próprio Plano.

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação das ações previstas no PMPI serão provenientes do Orçamento Municipal, de parcerias com instituições privadas e organizações não-governamentais, de recursos federais e estaduais, e de emendas parlamentares.

Art. 5º As diretrizes, objetivos, metas e ações detalhadas para as áreas temáticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cidade e Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, e Governança e Comunicação, estão dispostas no documento completo do Plano Municipal pela Primeira Infância de João Monlevade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2025.

**Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos**  
**Vereadora - PT**





## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta honrosa Casa Legislativa o projeto de lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de João Monlevade para o decênio 2024-2034. A aprovação desta matéria é um ato de responsabilidade cívica e um investimento de longo prazo no capital humano e social do nosso município.

1. **Dever Constitucional e Legal:** A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Artigo 227, a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, determinando que devem ser sempre considerados em primeiro lugar. O PMPI, ao dar prioridade à primeira infância, atende a essa determinação constitucional e está em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990, que definem crianças como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento, demandando proteção integral e prioritária. Instituir o PMPI por lei reforça o compromisso do Legislativo com o cumprimento dessas normas federais.
2. **Representatividade e Participação Social:** O processo de construção do PMPI foi amplamente participativo e democrático. Foram realizadas escutas com 50 crianças, que trouxeram suas perspectivas sobre a cidade e suas necessidades, valorizando a criança como protagonista. Além disso, 150 representantes de pais e funcionários de CMEIs e Escolas de Educação Infantil foram ouvidos em fóruns, sugerindo ações e participando ativamente. A voz da comunidade e, especialmente, a voz das crianças, estão refletidas nas diretrizes e ações do plano, conferindo-lhe legitimidade social e demonstrando que este projeto de lei responde às demandas da população monlevadense.
3. **Combate às Desigualdades e Promoção da Justiça Social:** O PMPI é um instrumento fundamental para combater as desigualdades e garantir que todas as crianças tenham direito a um desenvolvimento pleno e digno. Ao focar na primeira infância, período de intensa neuroplasticidade e formação cerebral, o plano busca reduzir as desigualdades de acesso a bens e serviços, promovendo a inclusão social e garantindo que o ambiente não se torne um fator de desigualdade. Por exemplo, as metas na educação visam universalizar o atendimento em creches e pré-escolas, especialmente para crianças em vulnerabilidade social, e as ações na assistência social buscam prevenir violações de direitos e fortalecer vínculos familiares.
4. **Instrumento de Governança e Fiscalização:** O PMPI é um instrumento para a atuação do poder público e da sociedade, e também uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre metas e estratégias. A aprovação em lei municipal permitirá que a Câmara Municipal, em seu papel fiscalizador, monitore a efetividade das ações e o cumprimento das metas estabelecidas nos eixos estratégicos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cidade e Meio Ambiente, e Cultura, Esporte e Lazer. Isso garante transparência e accountability na gestão das políticas públicas para a primeira infância.





A aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância por esta Câmara Municipal será um marco para João Monlevade, assegurando um legado de bem-estar e oportunidades para as futuras gerações e reafirmando o compromisso do poder legislativo com a proteção e o desenvolvimento integral de suas crianças.

Contamos, assim, com o costumeiro apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em 21 de outubro de 2025.

**Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos**  
**Vereadora - PT**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos** em **28/10/2025 15:07**

Checksum: **69F35F361841F6458E8C34956F59B7A3A882E407A8F41129C033B7FDC420E4BD**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.